

PROJETO DE LEI Nº 8039/2026

EMENTA:
INSTITUI O SELO "EMPRESA SEGURA EM ATIVIDADES DE AVENTURA" NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputado MARCELO DINO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Selo Empresa Segura em Atividades de Aventura, destinado a reconhecer empresas, associações, clubes e demais organizadores que adotem boas práticas de segurança na realização de atividades de aventura no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O Selo tem por finalidade:

- I – incentivar a adoção de elevados padrões de segurança;
- II – promover a prevenção de acidentes;
- III – estimular a utilização de equipamentos certificados e adequados;
- IV – valorizar empresas comprometidas com a proteção da vida e da integridade física dos participantes;
- V – fortalecer a confiança dos consumidores na contratação de atividades de aventura;
- VI – fomentar o turismo de aventura seguro e responsável.

Art. 3º - Poderão receber o Selo as pessoas jurídicas que desenvolvam atividades de aventura, inclusive:

- I – rope jump;
- II – bungee jump;
- III – rapel recreativo;
- IV – tirolesa;
- V – canyon swing;
- VI – giant swing;
- VII – arvorismo;
- VIII – escalada recreativa;
- IX – outras modalidades de aventura que envolvam riscos controlados.

Art. 4º - Para fins de obtenção do Selo, poderão ser considerados, entre outros, os seguintes critérios:

- I – adoção de protocolos operacionais de segurança;
- II – utilização de equipamentos certificados e em perfeito estado de conservação;
- III – inspeção periódica dos equipamentos;
- IV – capacitação contínua dos operadores;
- V – realização de orientação prévia aos participantes acerca dos riscos e procedimentos de segurança;
- VI – manutenção de registros das inspeções e ocorrências;
- VII – existência de plano de resposta a emergências;
- VIII – adoção de boas práticas de gestão de riscos.

Art. 5º - O Selo terá caráter voluntário e não substituirá licenças, autorizações ou demais exigências previstas na legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º - A empresa certificada poderá utilizar o Selo em seu material institucional, publicitário e promocional, enquanto mantidas as condições que ensejaram sua concessão.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá estabelecer procedimentos para concessão, renovação, suspensão ou cancelamento do Selo, observados critérios objetivos, transparentes e compatíveis com as normas técnicas aplicáveis às atividades de aventura.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá promover campanhas de divulgação do Selo, visando incentivar a adoção de boas práticas de segurança e orientar os consumidores sobre a importância da contratação de empresas comprometidas com a prevenção de acidentes.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Edifício Lúcio Costa, 14 de julho de 2026.

Marcelo Dino

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Selo Empresa Segura em Atividades de Aventura, destinado a reconhecer e incentivar empresas, associações, clubes e demais organizadores que adotem elevados padrões de segurança na realização de atividades de aventura no Estado do Rio de Janeiro.

Nos últimos anos, observou-se significativo crescimento do turismo de aventura e da oferta de modalidades como rope jump, bungee jump, rapel recreativo, tirolesa, arvorismo e outras atividades que proporcionam experiências esportivas e de lazer. Paralelamente, episódios de acidentes evidenciaram a importância da adoção de protocolos rigorosos de segurança e da qualificação permanente dos operadores.

A proposta não cria novas obrigações para o exercício da atividade econômica nem estabelece requisitos de licenciamento ou fiscalização, limitando-se a instituir um mecanismo de reconhecimento e incentivo às boas práticas de segurança. O caráter voluntário do Selo prestigia a livre iniciativa, ao mesmo tempo em que estimula a melhoria contínua dos serviços oferecidos ao público.

A certificação constitui importante instrumento de valorização das empresas comprometidas com a prevenção de acidentes, permitindo ao consumidor identificar prestadores de serviços que adotam medidas voltadas à proteção da vida e da integridade física dos participantes.

A iniciativa encontra respaldo na competência concorrente dos Estados para legislar sobre proteção ao consumidor, responsabilidade por danos ao consumidor, proteção à saúde e incentivo ao turismo, nos termos do art. 24, incisos V, VIII e XII, da Constituição Federal.

Ao incentivar a adoção voluntária de padrões elevados de segurança, o Estado contribui para a redução de acidentes, fortalece o turismo de aventura responsável e promove um ambiente mais seguro para praticantes e visitantes.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20260308039	Autor	MARCELO DINO
Protocolo	36922	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	04/08/2026	Despacho	04/08/2026
Publicação	05/08/2026	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Defesa Civil
- 03.:**Esporte e Lazer
- 04.:**Economia Indústria e Comércio
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ **TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 8039/2026**

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA
Cadastro de Proposições					Data Public Autor(es)
▼ Projeto de Lei					
▼ 20260308039					
  ▼ INSTITUI O SELO "EMPRESA SEGURA EM ATIVIDADES DE AVENTURA" NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20260308039 => {Constituição e Justiça Defesa Civil Esporte e Lazer Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}					
 Distribuição => 20260308039 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20260309039 => Parecer:					
PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA